

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.
DÉLCA
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Nº DE FLS.: 03 (INCLUINDO ESTA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E PRODUÇÃO PARA REALIZAÇÕES DOS EVENTOS DA CIDADE, conforme especificado no instrumento convocatório.

PERGUNTAS FORMULADAS POR EMPRESA LICITANTE:

1) Venho pela presente, chamar a atenção desse departamento para alguns itens do edital pregão presencial 17/17 (processo 19.49817) que me parecem em desacordo com a Lei 8666/93, além de ensejar desconfiança quanto a lisura do processo. cito aqui apenas dois exemplos:

ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO:

1 - Folha 30 - Item 24 - EFEITOS ESPECIAIS: o referido item faz menção a marcas e modelos dos equipamentos, ainda que exista uma brecha na lei que permita essa prática, porque a mesma não foi adotada em todos os itens semelhantes?

2 - Folha 39 - Item 59 - SOM GRANDE PORTE COM FLY:

2-a: 08 DCA digital - o termo é redundante (DCA é DIGITAL) e o pedido desse item independente não faz nenhum sentido.

2-b: “crossover digital com controle via wireless”, outra solicitação sem sentido, encarece o orçamento e não tem nenhum efeito prático que compense esse custo. ainda que se queira manter o item, o termo correto seria PROCESSADOR e não CROSSOVER.

2-c: em um sistema de grande porte não constar no mínimo 02 microfones sem fio é um erro amador.

2-d: pede-se um outro “crossover digital” mas esse com 04 vias e estéreo, quando se pede o mesmo item de duas formas diferentes fica muito confuso.

2-e: 20 caixas de monitor?, e nenhum sistema de monitoração por fones ?.

2-f: especificar quantidade e potência de caixas e amplificadores, além de todos os demais erros cometidos, deixa muito claro o amadorismo e o profundo desconhecimento dos “profissionais” que redigiram esse termo e pode facilmente ser considerado uma forma de DIRECIONAR o edital para um empresas específica.

Esses são apenas dois de muitos itens que podem facilmente viciar o processo e se contrapõe ao principio da igualdade.

Alerto também para uma prática comum nos editais públicos do nosso município, onde empresas má intencionadas guardam essas questões como uma “carta na manga” e uma vez impedidas de participar do edital ou derrotadas no certame, interpõe recursos e abrem mão desses argumentos para frustrar a licitação e forçar um novo edital ou até mesmo uma contratação de emergência.

Espero ter sido útil, me coloco a disposição para apontar os demais itens dos quais pairam dúvidas no referido edital.

2) Vimos solicitar informações sobre a qualificação técnica dos profissionais responsáveis pela elaboração do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 17/17.

3) Referente ao Pregão de número 017/2017, de registro de preço, solicitamos de vossa senhoria o esclarecimento referente as seguintes questões:

É necessário apresentar currículo e diploma da equipe técnica, uma vez que os profissionais são inscritos e possuem o registro ativo no respectivo conselho de classe – CREA-RJ?

O profissional de nível superior, responsável pela segurança do Trabalho, deve ser engenheiro ou pode ter outra formação de nível superior, já que o edital descreve “profissional de nível superior/engenheiro de segurança do trabalho?”

RESPOSTAS ELABORADAS PELA TURISPETRO:

O texto referente ao item 24 passa a ter a seguinte redação:

1) “EFEITOS ESPECIAIS – Composto de:
- 01 mesa digital Avolight perola OU SIMILAR
- 12 Movie light MAC 250 OU SIMILAR
- 08 Elipsoidal (Lâmpada especiais 1000 Watts com efeitos diversos de cenário)
- 02 Maquinas de fumaça jefogger OU SIMILAR 1500w (disponíveis, podendo ou não usar)
- 12 Loco light Meca lux OU SIMILAR
- 02 CANHÕES SEGUIDORS
- Cabeamento necessário”

2-a) Desconsiderar DCA.

2-b) Desconsiderar o uso de processador.

2-c) O pedido sobre microfones deverá ser atendido conforme termo de referência.

2-d) Considerar o uso de processador de 4 vias estéreo para sistema de side fill e 1 processador de 4 vias estéreo para PA.

2-e) O PEDIDO SOBRE MONITORES DEVERÁ SER ATENDIDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2-f) O pedido sobre monitores deverá ser atendido conforme termo de referência. Reitera-se, todavia, que não há qualquer tipo de direcionamento da licitação, ou qualquer tipo de protecionismo a qualquer licitante.

2) O termo de referência foi elaborado por servidores da Turispetro. As especificações do objeto foram pesquisadas através de sítios eletrônicos, atas de registro de preços editais de outros municípios.

3) É necessário apresentar currículo e diploma da equipe técnica, CONFORME ITEM 12.1, “a-1” do Termo de Referência do Edital.
Conforme disposto no item 7.1.1.6, letra d do edital, deverá ser profissional de nível superior engenheiro de segurança do trabalho.

EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES
CHEFE DA DILIC
TEL.: (24) 2233-8195

CASO NÃO TENHA RECEBIDO ESTA MENSAGEM COM CLAREZA, FAVOR ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DOS TELEFONES: (24) 2233-8195/2233-8202.